

# PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2008

Dispõe sobre o diagnóstico e o tratamento da dislexia na educação básica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O Poder Público deve manter programa de diagnóstico e tratamento de estudantes da educação básica com dislexia.

**Art. 2º** O diagnóstico e o tratamento de que trata o art. 1º devem ocorrer por meio de equipe multidisciplinar, da qual participarão, entre outros, educadores, psicólogos, psicopedagogos e médicos.

**Art. 3º** As escolas de educação básica devem assegurar às crianças e adolescentes com dislexia o acesso aos recursos didáticos adequados ao desenvolvimento de sua aprendizagem.

**Art. 4º** Os sistemas de ensino devem garantir aos professores da educação básica cursos sobre o diagnóstico e o tratamento da dislexia, de forma a facilitar o trabalho da equipe multidisciplinar de que trata o art. 2º.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor no ano letivo subsequente ao da data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A dislexia é uma disfunção neurológica que afeta a aprendizagem na área da leitura e da escrita. Não é considerada doença, mas uma dificuldade no processamento da linguagem para reconhecer, reproduzir, associar e ordenar os sons e as letras, de modo a organizá-los corretamente. A pessoa com dislexia é, em maior ou menor grau, incapaz de compreender o que lê, apesar de possuir inteligência, audição e visão consideradas normais.

As causas da dislexia são ainda muito debatidas entre os especialistas. Fatores socioafetivos, neurológicos, fonológicos e até visuais e auditivos são apontados. No entanto, a descoberta de quatro genes ligados à dislexia levou, recentemente, à admissão do caráter hereditário da maioria dos casos. Embora os indivíduos com dislexia quase sempre nasçam com o problema, ele pode, ainda, ser originado por acidente vascular cerebral (AVC).

A dislexia constitui questão de grande relevância no processo educativo infantil, pois as crianças com a disfunção apresentam, naturalmente, ritmo inadequado de aprendizagem. Uma vez que a linguagem está presente em todos os campos do conhecimento humano, a dislexia pode influenciar negativamente o desempenho em todos os componentes curriculares. Assim, por exemplo, deficiências no aprendizado de matemática podem ter origem na dificuldade de leitura dos enunciados das questões apresentadas ao estudante, e não na inabilidade de raciocínio lógico.

Além disso, a criança com dislexia, devido às suas dificuldades de acompanhar o processo de aprendizagem dos demais alunos, tende a sentir-se frustrada e, pelo menos uma parte delas, pode desenvolver problemas emocionais e comportamentos anti-sociais, como excessiva agressividade ou retraimento.

A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, conhecida como Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), determina a integração preferencial dos estudantes com necessidades educativas especiais na rede regular de ensino, mas admite que o *atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular* (art. 58).

A dislexia não preceitua atendimento em classes ou escolas específicas. Todavia, demanda serviços especializados, após um diagnóstico muitas vezes difícil e demorado.

Para que as crianças com dislexia tenham o devido apoio, este projeto de lei determina que o Poder Público mantenha programa de diagnóstico e de tratamento de estudantes da educação básica com essa disfunção.

O diagnóstico e o tratamento serão feitos por equipe multidisciplinar, com a participação de educadores, psicólogos, psicopedagogos e médicos, entre outros profissionais. O projeto também assegura às crianças com dislexia o acesso aos recursos didáticos adequados ao desenvolvimento de sua aprendizagem. Por fim, estabelece que o Poder Público garanta aos professores da educação básica cursos sobre o diagnóstico e o tratamento da dislexia, de forma a facilitar o trabalho da equipe multidisciplinar em questão.

Estamos convictos de que as normas ora sugeridas representarão a abertura de um novo horizonte para os jovens com dislexia, bem como para as suas famílias.

Ante o exposto, esperamos contar com o apoio parlamentar para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador GERSON CAMATA